

ATO CONVOCATÓRIO AGEVAP N.º 01/2023

COMUNICADO

Assunto: Quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados referente ao Ato Convocatório AGEVAP nº 01/2023.

Referência: Contratação de empresa especializada para Operacionalização do Plano de Comunicação do CEIVAP.

Questionamento 1

No item 5.8 Qualificação Técnica, no subitem 5.8.2 questiona-se:

- Os atestados apresentados por órgão público, também deverá estar com a assinatura com firma reconhecida?

Resposta 1

Será passível de inabilitação a **falta** de comprovação por firma reconhecida Os atestados deverão apresentar a capacidade de reconhecer que o documento assinado corresponde aquela pessoa ou empresa que a lançou.

Desta forma as empresas participantes deverão ter essa atenção as documentações apresentadas.

Quanto a apresentação de documento por órgão público:

Uma vez que os documentos emitidos por servidor público têm fé pública conforme estabelece nossa carta magna, vejamos:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

II – Recusar fé aos documentos públicos;

Trata-se da presunção de veracidade. Portanto, fica dispensado o reconhecimento de firma para os documentos fornecidos pelo poder público.

Questionamento 2

Serão aceitos atestados de capacidade técnica com autenticação digital?

Resposta 2

As autenticações digitais deverão ter a capacidade de comprovação no momento do certame, seja por QRCode, ou pelo site, conforme documento apresentado. Não serão aceitos envios de documentos digitais, ou troca de documentos, estejam fora do envelope de habilitação entregue no momento do certame (lacrado), para comprovação, sendo somente a comprovação possível pelos documentos presentes nos envelopes lacrados.

Desta forma as empresas interessadas deverão ter cuidados com as autenticações ou assinaturas digitais que percam a validade ao ser impressa, não possibilitando a comprovação no momento do certame por risco de não ser habilitadas.

Questionamento 3

No subitem 5.8.4, pede a comprovação de experiência do profissional na função coordenador, a dúvida é:

- Não será necessário apresentar as documentações no ato do certame dos outros profissionais indicados no item 6.3.1? Está correto nosso entendimento?

Resposta 3

A comprovação da equipe técnica, fora a do coordenador, deverá seguir o estipulado em termo de referência: *“Quando da contratação, a empresa deverá apresentar à AGEVAP, os currículos e documentos comprobatórios de formação e experiência dos profissionais, para verificação do cumprimento das exigências. **A apresentação desta documentação é condição para assinatura do contrato.**”*

Para o coordenador, a empresa deverá respeitar a exigência conforme o edital conforme as comprovações solicitadas no envelope de habilitação.